DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 104/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2023 E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, especialmente suas diretrizes, objetivos, metas e estratégias relacionados à ampliação da oferta de educação em tempo integral e à garantia do direito à educação de qualidade;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 4.451, de 19 de junho de 2015, da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 5.802/2022, de 09 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que acrescentou o inciso XV ao art. 212-A da Constituição Federal, estabelecendo, a partir do exercício financeiro de 2026, a destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no inciso I do mesmo artigo à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que deu nova redação ao art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, fixando em 31 de outubro de 2026 o prazo para que os sistemas de ensino revisem e atualizem os atos normativos relativos à Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação municipal para adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral às diretrizes nacionais e aos instrumentos de planejamento e acompanhamento da educação;

CONSIDERANDO a utilização da doutrina moderna, que vem denominando de deslegificação para uma busca do interesse público mais efetivo e eficiente e os efeitos práticos intrínsecos à tecnicidade de cada caso concreto, edita-se este decreto conferindo às Secretarias mais próximas do serviço prestado atribuição para as adequações necessárias através do presente instrumento.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização e o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Patos/PB, observada a legislação municipal vigente e as diretrizes nacionais aplicáveis.

Art. 2º As unidades de Ensino Integral ofertarão as modalidades de ensino definidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a legislação vigente, as necessidades da rede municipal e as diretrizes pedagógicas aplicáveis.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, são considerados:

I – Escolas Municipais em Tempo Integral: as unidades da rede municipal de ensino que ofertam educação em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos e gestão curricular e administrativa específicos, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na instituição de ensino, garantindo-lhes formação integral;

II – carga horária integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica e de trabalho escolar efetivo destinado ao cumprimento das atividades docentes, individuais e coletivas, de acordo com o currículo, a proposta pedagógica e o plano de ação da unidade escolar;

III – carga horária de gestão especializada: conjunto de horas destinadas às atividades de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme o plano de ação estabelecido;

IV – plano de ação: instrumento de gestão escolar, elaborado coletivamente a partir do planejamento da Secretaria Municipal de Educação, contendo diagnóstico, objetivos, indicadores, metas, estratégias e avaliação dos resultados, revisado periodicamente;

V – programa de ação: documento de gestão operacional elaborado pela equipe escolar, com objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o plano de ação estabelecido;

VI – diretrizes operacionais: instrumento destinado a orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe de implantação da educação integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII – projeto de vida: instrumento pedagógico que expressa os objetivos e as perspectivas do estudante em relação ao futuro e ao seu percurso formativo;

VIII – protagonismo: processo pelo qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências que favoreçam sua autonomia, participação e aprendizagem;

IX – guia de ensino e aprendizagem: documento elaborado periodicamente pelos professores, sob orientação pedagógica, destinado ao planejamento das atividades de docência, à comunicação com as famílias e ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;

X – clubes de protagonismo: organizações criadas e gerenciadas pelos estudantes, com apoio da equipe escolar, destinadas a promover práticas e vivências que contribuam para o desenvolvimento de competências e habilidades;

XI – tutoria: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante acompanhamento e orientação de suas atividades acadêmicas e pessoais;

XII – desenvolvimento integral: consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como do exercício da cidadania e da construção de seus projetos de vida;

XIII – projeto pedagógico de educação integral: documento elaborado pela equipe gestora da unidade escolar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

XIV – projeto político-pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade escolar, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XV – jornada escolar integral: período diário de permanência dos estudantes na escola ou em atividades escolares, conforme a legislação e as diretrizes nacionais aplicáveis.

Art. 4º As escolas integrais funcionarão em período escolar integral, nos turnos e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com grade curricular estabelecida conforme as diretrizes pedagógicas da rede municipal.

Art. 5º Os professores, coordenadores pedagógicos, coordenadores e diretores das escolas integrais cumprirão a jornada de trabalho correspondente às respectivas funções, observadas a legislação municipal aplicável e as necessidades de funcionamento das unidades escolares.

§ 1º A organização da jornada dos professores deverá contemplar as atividades de regência de classe, planejamento, estudos, formação, acompanhamento pedagógico e demais atribuições inerentes à função, conforme a organização pedagógica da unidade escolar e a legislação aplicável.

§ 2º Os professores que possuírem carga horária de origem fixada em 30 (trinta) horas semanais poderão ter sua jornada ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais, mediante decisão da Administração Pública Municipal, conforme a necessidade de funcionamento da unidade escolar e a capacidade funcional do profissional, observadas a legislação municipal aplicável e a formalização do respectivo ato administrativo, com a correspondente remuneração legalmente devida.

§ 3º A ampliação da jornada prevista no § 2º não será automática nem obrigatória para todos os professores com carga horária de origem de 30 (trinta) horas semanais, devendo a decisão administrativa considerar as necessidades concretas do serviço, a organização pedagógica da unidade escolar e a capacidade funcional do profissional.

§ 4º A oferta da educação em tempo integral não implica obrigatoriedade de que um único professor permaneça durante toda a jornada escolar com a mesma turma, cabendo à Secretaria Municipal de Educação organizar a distribuição dos profissionais e das atividades pedagógicas conforme as necessidades da unidade escolar, a proposta pedagógica e a legislação aplicável.

§ 5º A jornada ampliada deverá ser formalizada por ato administrativo próprio, com indicação da carga horária, do período de vigência e da correspondente fundamentação administrativa, observadas as regras municipais aplicáveis à remuneração.

§ 6º A remuneração correspondente à jornada ampliada observará a legislação municipal aplicável, vedada a criação ou concessão de vantagem pecuniária sem fundamento legal próprio.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar e executar as ações da Educação Integral em Tempo Integral, em especial:

I – ampliar e articular o currículo escolar por meio da Base Nacional Comum Curricular e de sua parte diversificada, considerando as diretrizes e os parâmetros nacionais e locais;

II – prover a adequação da infraestrutura física necessária ao funcionamento das escolas municipais em tempo integral;

III – prover as unidades escolares dos equipamentos, mobiliário, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e à eficácia da gestão;

IV – organizar a jornada de trabalho e a distribuição dos profissionais da educação, observando a legislação aplicável, as necessidades de funcionamento das unidades escolares e a capacidade funcional dos servidores;

V – planejar e oferecer formação continuada para as equipes gestoras, professores e demais profissionais vinculados à educação integral;

VI – prover condições para a redução dos índices de evasão escolar e reprovação e acompanhar sua evolução no âmbito das escolas municipais em tempo integral;

VII – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, conforme as metas estabelecidas no plano de ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As escolas municipais em tempo integral funcionarão de acordo com o plano de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As atividades poderão ser desenvolvidas no espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da unidade e sob orientação pedagógica, ou em outros espaços adequados, mediante planejamento e observância das diretrizes curriculares e do projeto político-pedagógico da escola.

§ 2º É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas escolas municipais em tempo integral, em classes regulares, devendo a Secretaria Municipal de Educação providenciar os apoios necessários, conforme a legislação vigente.

§ 3º Os estudantes matriculados nas escolas de educação integral em tempo integral deverão cumprir a jornada escolar oferecida, observadas as normas educacionais aplicáveis.

§ 4º Qualquer ausência do estudante deverá ser comunicada aos pais ou responsáveis, conforme os procedimentos definidos pela unidade escolar.

Art. 8º A organização curricular e pedagógica das escolas municipais em tempo integral observará as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a legislação educacional vigente e o respectivo projeto político-pedagógico.

Art. 9º Para o desenvolvimento das atividades, além da equipe gestora da escola em tempo integral, as unidades escolares poderão contar com o auxílio de outros profissionais da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade do serviço e o planejamento pedagógico da rede municipal.

Parágrafo único. Nas unidades escolares, o planejamento, a elaboração, a implementação e a supervisão do trabalho pedagógico serão de responsabilidade da equipe gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A jornada escolar das unidades de educação integral em tempo integral observará a duração mínima prevista na legislação nacional aplicável (atualmente, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, nos termos do art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025), respeitadas as diretrizes curriculares e a organização pedagógica estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. São atribuições específicas do professor, além do desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função:

I – desenvolver e implementar seu programa de ação, com objetivos, metas e resultados de aprendizagem, ajustando-o periodicamente conforme a necessidade;

II – planejar e executar o trabalho pedagógico de forma colaborativa, visando ao cumprimento do plano de ação;

III – planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo vigente;

IV – incentivar e apoiar as atividades de protagonismo dos estudantes;

V – cumprir a jornada de trabalho legalmente estabelecida para o cargo ou função, desenvolvendo as atividades pedagógicas e de planejamento correspondentes;

VI – atuar em atividades de tutoria dos estudantes, conforme a organização pedagógica da escola;

VII – participar das orientações técnico-pedagógicas e das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – auxiliar nas atividades de orientação técnico-pedagógica desenvolvidas no âmbito da escola, conforme as atribuições do cargo e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

IX – elaborar guias de aprendizagem sob a orientação da coordenação pedagógica;

X – produzir material didático-pedagógico na sua área de atuação, conforme o modelo pedagógico adotado;

XI – colaborar com a continuidade das atividades pedagógicas em situações de ausência ou impedimento de outros profissionais, respeitadas as atribuições do cargo e a legislação aplicável;

XII – participar do planejamento pedagógico e das atividades de formação e acompanhamento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII – assumir atividades de coordenação pedagógica quando houver compatibilidade de atribuições e carga horária, observadas as normas aplicáveis.

Art. 12. O corpo discente das escolas integrais será formado por estudantes que atendam aos critérios legais de acesso à educação pública e às regras de matrícula estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes requisitos:

I – disponibilidade para cumprir a jornada escolar oferecida pela unidade de ensino, nos termos da legislação aplicável;

II – participação nas atividades pedagógicas e formativas previstas no projeto político-pedagógico;

III – respeito às normas da unidade escolar e às responsabilidades individuais e coletivas próprias do ambiente educacional.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas escolas integrais, em classes regulares, com disponibilização dos apoios necessários conforme a legislação vigente.

Art. 13. Anualmente, a partir de análise contínua, cada escola deverá buscar alcançar os seguintes resultados:

I – implantação e atualização do projeto político-pedagógico, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do regimento interno da unidade escolar;

II – desenvolvimento, sistematização e avaliação dos instrumentos de gestão e das práticas didático-pedagógicas;

III – capacitação dos docentes e demais servidores para o desenvolvimento das atividades específicas da escola, com acompanhamento, orientação e avaliação;

IV – avaliação anual interna dos processos didáticos, dos métodos, das práticas pedagógicas e da gestão, sem prejuízo das avaliações de desempenho realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – avaliação anual do desempenho dos estudantes e dos educadores;

VI – acompanhamento contínuo dos resultados pactuados no plano de ação escolar.

Parágrafo único. Os instrumentos e o período de avaliação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo.

Art. 14. A concessão de gratificação aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino designados para exercer funções de gestão nas escolas em tempo integral observará a legislação municipal específica.

§ 1º O valor e as condições de concessão da gratificação serão os estabelecidos na legislação aplicável à função exercida.

§ 2º A incorporação ou não da gratificação à remuneração do servidor observará a legislação municipal pertinente.

Art. 15. Para operacionalizar a implantação, a regulamentação e o funcionamento das escolas integrais, a Secretaria Municipal de Educação poderá constituir equipe de implantação ou comissão executiva de educação integral, formada por profissionais com experiência na área educacional, a quem competirá:

I – aprovar e acompanhar o desenvolvimento dos planos de ação, assegurando o cumprimento dos critérios e das metas pactuadas e divulgando os resultados;

II – acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da agenda pedagógica das escolas integrais;

III – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas escolas;

IV – propor e apoiar a definição das unidades de ensino que participarão da rede de escolas integrais, conforme as diretrizes administrativas, pedagógicas e financeiras da gestão municipal;

V – estabelecer metas de desempenho em consonância com os sistemas de avaliação e os planos educacionais aplicáveis;

VI – acompanhar a avaliação de desempenho dos docentes e das equipes gestoras, propondo ações de melhoria;

VII – apoiar a formulação e a execução da política municipal de educação integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – promover inovações em conteúdo, método e gestão;

IX – acompanhar e revisar, quando necessário, o desenvolvimento dos planos de ação das escolas;

X – acompanhar os programas de ação da direção das escolas integrais;

XI – apoiar o planejamento para a expansão das escolas integrais e a definição de padrões básicos de funcionamento.

Art. 16. A denominação de cada unidade escolar será definida conforme a legislação específica aplicável.

Parágrafo único. As especificidades de cada unidade escolar, como estrutura, quantitativo de cargos e simbologia, entre outras matérias relacionadas ao funcionamento, serão disciplinadas pelos instrumentos administrativos legalmente cabíveis, respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 17. A Educação Integral em Tempo Integral será executada com recursos do orçamento municipal e dos programas federais aplicáveis, sem prejuízo da captação de recursos de outras fontes legalmente admitidas, podendo a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios, termos de parceria, cooperação e instrumentos congêneres para a execução das ações educacionais.

§ 1º A partir do exercício financeiro de 2026, o Município observará o disposto no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, quanto à destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no inciso I do mesmo artigo à criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

§ 2º A aplicação dos recursos observará a finalidade constitucional, as diretrizes pactuadas entre a União e os demais entes federativos e as normas pertinentes à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas.

§ 3º A previsão de recursos para a educação integral em tempo integral não autoriza, por si só, a criação de cargos, a ampliação automática de jornadas ou a concessão de gratificações e outras vantagens remuneratórias sem fundamento legal próprio.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 031/2023, de 15 de maio de 2023, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: **CA 2412/2026**
Requerente: LANNA LUCENA SIMÕES
Matrícula: 31551097
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

"Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13**.**"

Patos-PB, 02 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: **CA 2413/2026**
Requerente: MARIANA LUCENA SOARES PEREIRA ARAÚJO
Matrícula: 31551097
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

"Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13**.**"

Patos-PB, 02 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: **CA 2442/2026**
Requerente: ELISANDRA CARNEIRO DA COSTA
Matrícula: 258162
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

"Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALISTA** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13**.**"

Patos-PB, 14 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: **CA 2393/2026**
Requerente: ELAINE BRANDÃO DE LUCENA
Matrícula: 3115
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

"Por todo o exposto, **indefiro o pedido de Progressão por Titulação** no nível de **GRADUAÇÃO**, pois o servidor não cumpre os requisitos exigidos nos arts. 14 e 15 da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/2013**.**"

Patos-PB, 02 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: **CA 2489/2026**
Requerente: ROBERTO JORGE LUCENA PONCIANO FILHO
Matrícula: 258217
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

"Ante o exposto, com fulcro na fundamentação legal e fática delineada, **INDEFIRO** o pedido de atualização do Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio)**.**"

Patos-PB, 15 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: **CA 2544/2026**
Requerente: THAYS RODRIGUES PORTO
Matrícula: 31544844
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

"Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13**.**"

Patos-PB, 20 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

STTRANS

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte
CEP: 58700-970 - Patos, Paraíba.
Telefone: (83) 3422-1019

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Chamada Pública nº 001/2026, destinada à convocação de concessionários de serviço público TÁXI para regularização de situação cadastral de acordo com a Lei Municipal nº 3.250/2002 e Lei Federal nº 12.468/2011, TRANSPORTES ALTERNATIVOS em conformidade com a Lei Estadual Nº 10.340/2014, MOTO-TAXISTAS de acordo com a Lei Municipal nº 2.383/1997 e Lei Federal nº 12.009/2009, bem como CARRO DE FRETE (CARGA E DESCARGA), TRANSPORTE ESCOLAR, e CARRO DE SOM, para que compareçam junto à Superintendência de Trânsito e Transporte do município de Patos-PB.

A Superintendência de Trânsito e Transportes do município de Patos-STTRANS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos-PB, inscrita no CNPJ nº sob o nº 07.480.825/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Superintendente **ÍTALO TORRES LIMA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.408/2005 e do Art. 4º do Decreto Municipal nº 33/2005, vem, através desta Autarquia, realizar Chamada Pública para convocar os concessionários de serviço público referente a Táxi, Transporte Alternativo, Moto-Taxista, Carro de Frete (Carga e Descarga), Transporte Escolar e Carro de Som, para regularização de situação cadastral junto a esta Autarquia de Trânsito.

CONSIDERANDO o cumprimento e respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, no que tange a eficiência no seu gerenciamento;

CONSIDERANDO o dever-legal da prestação do serviço público de forma regular e eficiente perante a coletividade patoense;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de readequar a prestação do serviço público na Superintendência de Trânsito e Transportes do município de Patos-STTRANS;

CONSIDERANDO o grande número de concessionários e demais beneficiários que é obrigatório a renovação da concessão do alvará;

CONSIDERANDO a busca incessante de melhor aperfeiçoamento dos serviços de concessão de concessões públicas;

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte
CEP: 58700-970 - Patos, Paraíba.
Telefone: (83) 3422-1019

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa desta Autarquia de bem atender os cidadãos patoenses com eficiência, impessoalidade e moralidade observando o princípio da legalidade;

RESOLVE:

I. DO OBJETIVO

Convocar os concessionários de serviço público e os demais beneficiários que necessitam de autorização para transporte de passageiros, estudantes, fretes (carga e descarga) e ainda carro de som, para regularização de situação cadastral, isso de acordo com as legislações em vigor, para que compareçam junto à Superintendência de Trânsito e Transportes do município de Patos-PB, para regularização de situação cadastral (Renovação do Alvará).

II. DO PERÍODO DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Os concessionários, bem como os demais, deverão comparecer impreterivelmente a sede da Superintendência de Trânsito, localizada a Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte neste município, a partir do dia 1º de novembro até o dia 31 de dezembro de 2026, durante o horário das 07h30 até as 17h00.

III. DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA PELOS CONVOCADOS:

I - Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

II - CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

III - Comprovante de Residência;

IV - Contrato de Arrendamento (Se necessário);

V - Último Alvará;

VI - Certificação do taxímetro pelo INMETRO;

Os veículos deverão obrigatoriamente passar por vistoria realizada pela Superintendência de Trânsito.

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte
CEP: 58700-970 - Patos, Paraíba.
Telefone: (83) 3422-1019

IV. DA CASSAÇÃO

Decorrido o prazo estabelecido no **item II** deste Edital para renovação dos alvarás, e não havendo o comparecimento, será imediata e automaticamente revogado o referido alvará, de forma a evitar o tráfego dos veículos clandestinos.

Patos-PB, 20 de outubro de 2026.

ÍTALO TORRES LIMA
Diretor Superintendente

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70**, com Sede na Epitácio Pessoa, n°91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). **Sr. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos – PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 053/2026**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS -GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB**, conforme especificações do termo de referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE, CNPJ:18.474.659/0002-26, Tipo de Empresa: ME
E-mail: charleswendel2@gmail.com / Telefone: (83) 4020-2102
Representante Legal: ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE - 077.385.434-77
Endereço: R DINO GUEDES, JATOBA, Patos/PB, 58.707-390

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO / MARCA	QUANT	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP ENVASADO EM BOTIJÃO 13 KG	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	2000	UND	R$ 117,00	R$ 234.000,00
	VALOR GLOBAL					**R$ 234.000,00**

VALOR GLOBAL: R$ 234.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

***4.* DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 16 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE.
CNPJ:18.474.659/0002-26.

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 245/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026
CONTRATO Nº 1.362/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: EDUCATIO SOLUCOES E SERVICOS EM EDUCACAO LTDA.
CNPJ: 46.941.495/0001-54.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL INCLUSIVA ESTRUTURADA, DESTINADOS AOS ESTUDANTES PÚBLICO-ALVO DA SALAS DE AEE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS/PB, COMPREENDENDO MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS IMPRESSOS, MANIPULÁVEIS E INTERATIVOS, INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, RECURSOS PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI, ATIVIDADES ORGANIZADAS POR HABILIDADES E NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO FINAL, MANUAL DE ORIENTAÇÃO DOCENTE, MATERIAL ESPECÍFICO DE ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS, PLATAFORMA OU RECURSO DIGITAL, FORMAÇÃO INICIAL, ASSESSORIA PEDAGÓGICA, SUPORTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À PLENA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 76.800,00 (SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 15 de outubro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal De Educação
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026
CONTRATO Nº 1.390/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI.
CNPJ:28.167.665/0001-03.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITES E FÓRMULAS ESPECIAIS PARA ATEDNDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB. ITENS REMANESCENTES DO PE 133-2025.
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 16 de outubro de 2026.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 351/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025
CONTRATO Nº 1.393/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 31.187.918/0001-15.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS - PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 225.630,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 16 de outubro de 2026.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 244/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2026
CONTRATO Nº 1.395/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE.
CNPJ:18.474.659/0002-26.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS -GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 16 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 388/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026
CONTRATO Nº 1.396/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA.
CNPJ: 09.323.745/0001-66.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO CARNES E QUEIJOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 595.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 16 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 388/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026
CONTRATO Nº 1.397/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA.
CNPJ: 09.323.745/0001-66.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO CARNES E QUEIJOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.038.970,00 (UM MILHÃO, TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 16 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

GOVERNO MUNICIPAL
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB